

Parecer nº 211/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0010109/2025-77

| PARECER ÚNICO Nº 211/FEAM/URA SM - CAT/2025 | | |
|---|--------------------------------|--|
| Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: | | |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 14106/2025 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i> | | VALIDADE DA LICENÇA: 08 (oito) anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | | PA COPAM: | SITUAÇÃO: | |
|--|---|-----------------------------------|---------------------|-------------------|
| EMPREENDEDOR: VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | | CNPJ: 41.789.603/0001-00 | | |
| EMPREENDIMENTO: VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | | CNPJ: 41.789.603/0001-00 | | |
| MUNICÍPIO: VARGINHA - MG | | | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 | LAT/Y 21° 35' 21,33" S | LONG/X 45° 26' 08,65" O | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | |
| () INTEGRAL | () ZONA DE AMORTECIMENTO | | () USO | |
| SUSTENTÁVEL | (X) NÃO | | | |
| BACIA FEDERAL: Rio Paraná | | BACIA ESTADUAL: Rio Grande | | |
| UPGRH: GD5: Bacia Hidrográfica do Rio Verde | | SUB-BACIA: | | |
| CÓDIGO: | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): | PARÂMETRO | UNIDADE | QUANTIDADE |
| B-07-01-3 | Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos | Área útil | ha | 0,649 |
| B-06-03-3 | Jateamento e pintura | Área útil | ha | 0,02 |
| Porte do empreendimento: | | Classe: | | |
| PEQUENO | | 4 | | |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: |
|---|-------------------------|------------------|
| Matheus Batista Barros - Engenheiro Sanitarista e Ambiental | | MG 250954/D |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 127545/2025 | DATA: 31/09/2025 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|---|------------------|
| Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental | 1.610.562-9 |
| Michele Mendes Pedreira da Silva - Gestora Ambiental de formação jurídica | 1.364.210-3 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA |
|--|-------------|
| Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas | 1.578.324-4 |
| Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual | 1.051.539-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 17/09/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 17/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122657052** e o código CRC **881D1F95**.

Referência: Processo nº 2090.01.0010109/2025-77

SEI nº 122657052



PARECER ÚNICO Nº 211/FEAM/URA SM - CAT/2025

1. RESUMO

O empreendimento **VN MAQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 41.789.603/0001-00**, atua no setor de fabricação e comércio de máquinas e equipamentos industriais, na zona urbana do município de Varginha - MG.

Em 20 de maio de 2025, foi formalizado na FEAM/URA do Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **14106/2025**, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade objeto dessa solicitação é:

“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,649 hectare, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**, Porte **Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 4**.

“B-06-03-3 - Jateamento e pintura” sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,02 hectar, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, Porte **Inferior**, o que a caracteriza como **Não Passível**.

Em **04 de fevereiro de 2025**, por meio de vistoria para subsidiar a solicitação de TAC, constatou-se que o empreendimento **VN Máquinas** opera sem licença ambiental desde 2020, conforme relatado no AF nº **127545/2025**. Foram identificadas irregularidades como armazenamento inadequado de resíduo. O empreendimento foi orientado a implementar um Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentar projeto para tambores de resina e instalar uma caixa separadora de água e óleo dimensionada para os efluentes gerados com ART. Ressalta-se que as determinações foram atendidas pelo empreendimento.

Por operar sem licenciamento ambiental, o empreendimento foi autuado nos termos do Decreto nº 47.383/2018, revisado pelo Decreto nº 47.837/2020, em seu código 106, conforme AI nº 380897/2024, com adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA em 30/09/2025.

A **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** firmou **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, publicado no dia 27 de fevereiro de 2025, processo **SEI! nº 2090.01.0001130/2025-10**, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, neste ato representada pelo Chefe Regional de Regularização Ambiental da Unidade Regional do Sul de Minas.

A água utilizada pelo empreendimento tanto para consumo humano quanto para a limpeza das instalações, é fornecida pela concessionária local, a **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.

Não existe nenhuma intervenção ambiental a ser autorizada na área pertencente ao empreendimento **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

A **VN MÁQUINA MÁQUINAS** gera efluentes líquidos oleosos nas lavagens de peças e maquinários, os quais são direcionados para caixa separadora de água e óleo, com o lançamento realizado na rede concessionária, COPASA e a fração oleosa enviada para re-refino por empresas licenciadas.

Além disso, a empresa produz cerca de 1.800 litros diários de efluentes sanitários, provenientes do uso das instalações pelos 36 funcionários e da limpeza das peças e áreas. Esses efluentes são



direcionados exclusivamente para a rede coletora da concessionária local (COPASA), sem ligação com a rede pluvial. Não são necessárias medidas mitigadoras específicas para os efluentes sanitários.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos da empresa **VN MAQUINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** encontra-se em conformidade com as exigências normativas vigentes.

Há geração de emissões atmosféricas com liberação de gases durante o processo de pintura das peças, além de ruído operacional decorrente do funcionamento de máquinas e equipamentos. Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas propostas para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados são satisfatórias.

Diante do exposto, a FEAM/URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*, para o empreendimento **VN MAQUINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.789.603/0001-00, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **VN MAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **41.789.603/0001-00**, atua no setor de fabricação e comercialização de máquinas e equipamentos industriais, estando localizado na zona urbana do município de Varginha/MG.

Em **20 de maio de 2025**, foi formalizado na FEAM/URA do Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **14106/2025**, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, SEM incidência de critério locacional, para dar continuidade às suas atividades com a devida regularização ambiental.

A atividade objeto dessa solicitação é:

“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,649 hectar, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande, Porte Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 4**.

- **“B-06-03-3 - Jateamento e pintura”** sendo objeto deste licenciamento uma área útil em 0,02 hectar, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio, Porte Inferior**, o que a caracteriza como **Não Passível**.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº **8112209**.

O empreendimento apresentou certidão de Regularidade quanto ao Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Varginha/MG em **20 de janeiro de 2025**.

O representante legal da **VN MÁQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** apresentou as Matrículas nº **29.146, 30.997, 34.992 e 34.993** como comprovação da propriedade, posse ou outra forma legítima de uso do imóvel destinado ao desenvolvimento das atividades do empreendimento.

Os documentos técnicos do empreendimento, Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA), que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Matheus Batista Barros, **CREA - MG 250954/D**, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº **MG20253788436**, emitida em **17/03/2025**.

Complementarmente à análise dos estudos ambientais da **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a FEAM/URA Sul de Minas utilizou sistemas ambientais e ferramentas remotas, incluindo imagens de satélite e relatórios fotográficos, além de realizar vistoria técnica em 31/09/2025, conforme registrado no Auto de Fiscalização (AF nº **127545/2025**), para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental. Os estudos ambientais do empreendimento foram



considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da FEAM/URA do Sul de Minas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** está instalada na Avenida Francisco Gonçalves Valim, nº 800, Bairro Rezende, CEP: 37.062-200, Zona Urbana do município de Varginha/MG, na coordenada geográfica: **latitude 21° 35' 21,33" S e longitude 45° 26' 08,65" O**. A **FIGURA 01** mostra a localização do empreendimento.



FIGURA 01- Localização do empreendimento **Fonte:** IDE SISEMA



A VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA atua na fabricação de máquinas agrícolas seguindo um processo produtivo estruturado em diversas etapas. O ciclo se inicia com o recebimento, inspeção e armazenamento dos materiais, como aço, alumínio, borracha, entre outros. Na sequência, ocorre a usinagem, etapa em que os materiais são moldados conforme as formas e dimensões exigidas. Em seguida, as peças passam pela caldeiraria, onde são realizadas operações de soldagem e conformação. Após essa fase, os componentes são submetidos a processos de limpeza e pintura, visando à proteção contra agentes externos e ao acabamento estético. A etapa final consiste na montagem, com a instalação dos componentes e testes de funcionamento dos equipamentos, conforme ilustrado na **FIGURA 02**.

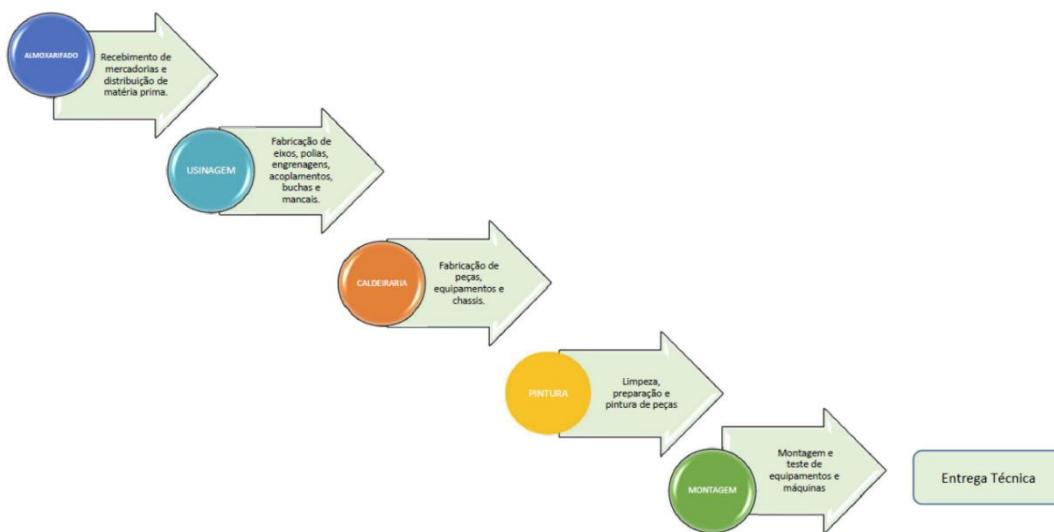


FIGURA 02 - Fluxograma produção da VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Fonte:**
Relatório de Controle Ambiental - RCA

Conforme apresentado nos estudos a empresa possui uma ampla estrutura de máquinas e equipamentos industriais, incluindo tornos (convencionais e CNC), prensas, dobradeiras, guilhotina, furadeiras, compressores, máquinas de solda MIG, corte a plasma e a laser, entre outros dispositivos destinados a otimizar os processos produtivos,

Utiliza uma variedade de matérias-primas, como chapas e tubos de aço, resina, roving, óleo hidráulico e tinta PU. Além disso, emprega diversos insumos, como gases industriais, arames para solda, óleo solúvel, discos abrasivos, graxa, desengraxantes e solventes. O empreendimento adota uma estratégia de diversificação de fornecedores, priorizando o melhor custo-benefício.



Em 04 de fevereiro de 2025, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº **127545/2025**. Na ocasião, constatou-se que a empresa **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** operava sem licença ambiental válida, além de apresentar deficiências no gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos.

Na época, foram identificadas caçambas com resíduos misturados, armazenamento inadequado de tambores com resina e ausência de segregação de resíduos. A caixa separadora de água e óleo encontrava-se subdimensionada e sem projeto técnico aprovado.

Após a vistoria realizada em **04 de fevereiro de 2025**, que constatou a ausência de licença ambiental e outras irregularidades, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecendo como condicionantes a adequação das não conformidades verificadas, incluindo o armazenamento inadequado de resíduos e a necessidade de implantação de medidas de controle ambiental.

No dia **30/05/2025**, no âmbito do processo SEI nº **2090.01.0001130/2025-10**, foi apresentado o cumprimento das condicionantes estabelecidas no referido TAC. O processo correspondente foi formalizado no SLA em **20/05/2025**, sob nº **14106/2025**. No programa de automonitoramento, foi determinada a análise trimestral da entrada e saída da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), contemplando os parâmetros óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos. A primeira coleta foi realizada **em 07/05/2025**, conforme análises nº **2025.48180** e **2025.48181.R**, cujos resultados atenderam aos limites estabelecidos. A próxima campanha de monitoramento está programada para agosto de 2025. Além disso, foi solicitado o envio da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), referente às operações com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento. Em cumprimento à exigência, foi apresentada a DMR nº 225174 em 24/01/2025, relativa ao segundo semestre de 2024, demonstrando o cumprimento das condicionantes estabelecidas.

O empreendimento ocupa uma área total de **6.486,65 m²**, correspondente ao espaço utilizado para o desenvolvimento de suas atividades. A equipe é composta por **36** colaboradores, sendo **4** alocados no setor administrativo e **32** no setor operacional.

As atividades são executadas em um único turno diário de **8** horas, em regime regular, de segunda a sexta-feira, das **7h** às **17h30**, com intervalo de **1h30** para o almoço. Eventualmente, há expediente também aos sábados, das **7h** às **16h30**, mantendo-se o mesmo tempo de pausa para refeição. As operações são contínuas durante os **12** meses do ano, sem apresentar variações sazonais.

O consumo médio mensal de energia elétrica é de **3.360 kWh**.



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A avaliação do diagnóstico ambiental, considerando os critérios locacionais de enquadramento e os fatores de restrição ambiental, foi realizada com base nas informações disponíveis na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.



Verificou-se que o empreendimento **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, não está localizada em área sujeita a critério locacional de enquadramento. Ressalta-se, contudo que, o empreendimento se encontra inserido em zona urbana.

Também, segundo a IDE - SISEMA, o empreendimento encontra-se em Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, constituída de: Celebrações e formas de expressão registradas, sendo a mais próxima As Folias de Minas localizada à aproximadamente 01,65 km em linha reta; e Bens tombados - acautelamento municipal, sendo o mais próximo o Parque Centenário à aproximadamente 01,94 km em linha reta.

Entretanto, a continuação da operação da **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** não leva a risco direto ou indireto de impactar os citados bens culturais imateriais. Além disso, os tipos de atividades que o empreendimento desenvolve e seu porte não causa danos no âmbito cultural. Portanto, as atividades realizadas não impactam as citadas Áreas de Influência do Patrimônio Cultural.

Ademais, segundo informado pelo representante legal do empreendimento por meio do cód-09043 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o mesmo não tem impacto em bem cultural acautelado e/ou patrimônio arqueológico.

5. RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento é realizado pela concessionária local **COPASA**. O consumo é destinado, principalmente, ao uso humano e à higienização das áreas comuns, sendo estimado em aproximadamente **2.700 litros** por dia, dos quais **1.700 litros** referem-se ao consumo humano, considerando uma média de **0,05 m³** por funcionário, e **1000 litros** são utilizados na limpeza das instalações.

Observa-se que o consumo total de água da **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** é compatível com sua fonte de abastecimento.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E COMPENSAÇÕES

Conforme verificado nos estudos ambientais apresentados e confirmado em vistoria técnica, a empresa **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** não se encontra instalada em Área de Preservação Permanente (APP). Também não foi identificada a necessidade de supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas para a continuidade de suas atividades. O empreendimento está situado em área urbana, estando, portanto, dispensado da obrigação de demarcação e averbação de Reserva Legal (RL), conforme previsto na legislação ambiental vigente.



7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos associados à operação da empresa **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** referem-se às emissões atmosféricas, ao lançamento de efluentes provenientes da área coberta, aos efluentes sanitários, à drenagem pluvial e à geração de resíduos sólidos e oleosos.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, considera as medidas instaladas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados, satisfatórias.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS OLEOSOS

A **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** gera efluentes líquidos industriais provenientes de suas áreas operacionais, incluindo os galpões de produção, montagem final, manejo de sucata e manunteção. Esse efluentes, principalmente oleosos, são armazenados temporariamente em tambores posicionais em área impermeabilizada e, posteriormente, destinados a empresas ambientalmente licenciadas para o processo de rerrefino.

Medidas mitigadoras Os efluentes líquidos oleosos gerados nas lavagens de peças e maquinários são direcionados por meio de canaletas para caixa separadora de água e óleo, com o lançamento realizado na rede concessionária, COPASA e a fração oleosa enviada para re-refino por empresas licenciadas.

Tal medida atende às exigências estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta nº **2090.01.0001130/2025-10**. Como forma de monitoramento da eficiência no sistema, será realizada análise trimestral dos efluentes na entrada e na saída da caixa SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos. As calhas instaladas possuem largura de 5 cm e profundidade de 2 cm, cobrindo toda a extensão da área coberta. O dimensionamento dessas calhas foi realizado com base no piso já existente, assegurando eficiência na captação do escoamento superficial. A caixa SAO foi projetada conforme dimensionamento técnico específico com base nos critérios da norma ABNT NBR 14.605-2:2010.

7.2. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS

A **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** gera efluentes sanitários provenientes, principalmente, do uso diário das insalações pelos 36 funcionários, o que representa um consumo estimado de 0,05 m³ por pessoa, totalizando cerca de 1700 litros por dia. Além disso, são gerados mais de 100 litros por dia em função da limpeza das instalações e peças. Com isso, a geração total de efluentes sanitários na unidade é de aproximadamente 1.800 litros por dia. Esse efluente será direcionado exclusivamente para a rede da concessionária local, e a COPASA, sem qualquer conexão com o sistema de drenagem pluvial.



Medidas mitigadoras: Não se faz necessária a adoção de medida mitigadora específica, uma vez que o efluente sanitário é devidamente direcionado à rede coletora da concessionária local (COPASA), regularizada.

Ressalta-se que o bairro, onde o empreendimento está instalado é atendido pela COPASA - ETE São José licenciada por meio do Certificado nº 1437 Licenciamento Ambiental Concomitante, válido até **19/12/2029**.

7.3. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na operação **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** incluem: resíduo comum proveniente do escritório, refeitório, banheiros e vestiários, pertencente à **Classe IIA**, com volume estimado **em 50 kg/mês**, acondicionado em sacos plásticos e coletado semanalmente; sucatas metálicas, plásticos e demais materiais gerados na área operacional, de **Classe IIB**, com quantidade aproximada de **1.760 kg/mês**, acondicionados em caçamba coberta com lona e coletados mensalmente; resíduos de papel, plástico e madeira oriundos da área operacional e da administração, também de **Classe IIB**, com volume estimado de **220 kg/mês**, igualmente armazenados em caçamba coberta com lona e coletados mensalmente; óleo mineral utilizado na manutenção de máquinas, gerado na área operacional, classificado como resíduo de **Classe I**, com volume de **100 kg** por semana, armazenado em recipientes de **1.000 litros** inseridos em bacia de contenção; e resíduos contaminados, também de **Classe I**, provenientes da área operacional, com volume estimado de **10 kg/mês**, acondicionados em recipientes de **1.000 litros** inseridos em bacia de contenção.

Medidas mitigadoras: Os resíduos gerados deverão ser armazenados temporariamente até o acúmulo de uma quantidade considerável, para posterior recolhimento por empresa especializada e licenciada para o transporte e destinação final de resíduos perigosos. Toda a movimentação será registrada no Sistema MTR, com identificação do gerador, transportador, destinador final, tipo e quantidade do resíduo. Resíduos como madeira, plástico, papel e sucata serão armazenados em tambores plásticos, em área coberta e com piso impermeabilizado, sendo destinados à reciclagem por empresas licenciadas. O óleo mineral usado será armazenado em tambores fornecidos pela empresa destinadora, dentro dos galpões, até sua coleta para a re-refino, incineração, co-processamento ou disposição em aterro classe 1. Já os resíduos perigosos classe 1, incluindo materiais contaminados, também serão armazenados em área apropriada, coberta e impermeabilizada, com destinação final adequada conforme a legislação ambiental vigente



7.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação da **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, foram identificadas emissões atmosféricas decorrentes do processo de pintura, com liberação de gases e compostos orgânicos voláteis.

Medidas mitigadoras: De modo geral, para mitigar os impactos identificados, estão previstas medidas como a instalação de sistema de exaustão, uso de estrutura para pintura com fechamento parcial e ventilação, substituição de tintas convencionais por alternativas com menor teor de solventes, treinamento dos operadores e manutenção preventiva dos equipamentos. Adicionalmente, conforme verificado em vistoria *in loco* e nos estudos apresentados, o controle ambiental proposto inclui a utilização de exaustores, sendo necessária a realização de manutenção periódica tanto nos equipamentos de pintura quanto no sistema de exaustão. Ressalta-se que, na vistoria, não foi constatada a presença de filtro, cabine de pintura propriamente dita ou fechamento completo da estrutura utilizada para a atividade.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo de Licenciamento Ambiental Corretivo, formalizado sob o nº SLA 14106/2025, para as atividades de “Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos” e “Jateamento e pintura”, determinado pela DN COPAM nº 217/2017 como de Potencial Poluidor Degradador Grande, e pequeno Porte, o que resulta em empreendimento “Classe 4”.

O empreendimento operava sem licenciamento ambiental, sendo celebrado TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC, publicado no dia 27 de fevereiro de 2025, processo SEI! nº2090.01.0001130/2025-10, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Fundação Estadual de Meio Ambiente, neste ato representada pelo Chefe Regional de Regularização Ambiental da Unidade Regional do Sul de Minas – URA Sul de Minas.

Em razão da operação sem licença, foi lavrado o AI nº 38097/2024, com adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA em 30/09/2025.

Conforme se verifica no documento acostado no SLA, a taxa de expediente, referente ao código 7.20.1.25, conforme Lei 6.763/75, foi recolhida.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida



licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

O empreendimento se localiza no Município de Varginha-MG, estando presente a Certidão da Prefeitura Municipal (Sistema SLA), declarando que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo dos Municípios. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383/18.

O empreendimento não intervenção em área de preservação permanente ou outra área especialmente protegida, estando em área urbana.

Não houve intervenção ambiental quando da instalação do empreendimento.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.
Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito à localização está



demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

No item 7 deste parecer, foram trazidos os impactos ambientais e as medidas mitigadoras necessárias, resultando nas condicionantes presentes nos Anexo I e II.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado junto ao Termo de Ajustamento de Conduta.

No tocante ao prazo de validade da licença a ser concedida, o art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual 47.383/2018, estabelece redução da validade em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, com decisão definitiva, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos:

Art. 32 – ...

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020).

Em consulta Núcleo de Auto de Infração, para a pesquisa nos sistemas disponíveis, quanto a existente de auto de infração nos últimos 5 (cinco) anos, foi encontrado o AI nº 38097/2024, com adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais – PECMA em 30/09/2025. Desta forma, a validade desta licença ambiental deverá ser 08 (oito) anos.

No que se refere à competência, o Decreto Estadual nº 48.707 de 25 de outubro de 2023, estabelece a mesma ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam, o que não se verifica no presente caso, já que o empreendimento é de porte pequeno.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.



9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas sugere o DEFERIMENTO desta Licença Ambiental em fase de ***Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*** para a **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **41.789.603/0001-00**, para a atividade listada a seguir:

“B-07-01-3 - Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos”

“B-06-03-3 - Jateamento e pintura”

Na zona urbana do município de **Varginha - MG, pelo prazo de 08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a FEAM/URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela FEAM/URA Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I - Condicionantes para ***Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC*** da **VN MÁQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**;

ANEXO II - Programas de Automonitoramento da ***Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC*** da **VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.



ANEXO I

Condicionante para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da VN MÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , <u>demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</u> | Durante a vigência da Licença Ambiental |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Único devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0010109/2025-77. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA do Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da VIBRACO EQUIPAMENTOS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Locais de amostragens | Parâmetros | Frequência de Análise ^[1] |
|------------------------------------|--|--------------------------------------|
| Na Entrada e na Saída CAIXA SAO | DQO, DBO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, pH, Óleo e Graxa Total e DQO, DBO, Sólidos Sedimentáveis, pH | <u>Trimestral</u> |

^[1] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

| RESÍDUO | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|--------------|---------------------|----------------|----------------------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Enderereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de
- não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.